



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 857-13

DE 21 DE MARÇO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Xinguara para promover Ações de Apoio e Incentivo às atividades da piscicultura na fase de implantação (construção e adequação de tanques), visando aumentar a Produção e agregar renda às Famílias Rurais mediante os Projetos Específicos.

**Art. 2º** - Os Recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos Produtores em moeda corrente, por meio de emissão de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), a ser recolhido pelo produtor após o primeiro ciclo de produção.

Parágrafo único – o Valor do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) será o produto da multiplicação do número de horas utilizadas pelo maquinário municipal, multiplicado pela quantidade de litros de óleo diesel utilizado e, por fim, multiplicado pelo valor do óleo diesel à época da construção ou adequação do tanque (criatório).

**Art. 3º** - Esses valores retornarão aos cofres Públicos e formarão um Fundo para utilização de outros Produtores na continuidade do Programa.



Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia s/n, Centro. CEP 68.555.010, Xinguara  
Fone: (94) 3426-2500/4384 – E-mail: [prefeituradexinguara@gmail.com](mailto:prefeituradexinguara@gmail.com)



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - O valor utilizado pelos Produtores terá um custo 3,5 % (Três e meio por cento) ao ano.

**Art. 5º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários, arrendatários e ocupantes de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores e Associações, localizados no Município de Xinguara-Pa.

**Art. 6º** - Os Agricultores que desejarem participar do Programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 7º** - Cada produtor terá direito a 40 (quarenta) horas de máquina, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

**Art. 8º** - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

**Parágrafo primeiro** – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

**Parágrafo segundo** – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

**Art. 9º** - Os Produtores inscritos no Programa passarão por uma seleção onde um Comitê Gestor Municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao Meio Ambiente.

**Parágrafo Único** - O Comitê Gestor Municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural e entidades representativas do setor.

**Art. 10º** - Os recursos que comporão o Programa referido serão oriundos do Projeto/Atividade: Apoio ao Projeto de Piscicultura Municipal, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes Federados.

**Parágrafo Único** - O número de Produtores Beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o Programa.







ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva e Aquicultura Familiar no PPA, LDO e LOA de 2013, e dos anos subsequentes.

**Art. 12º** - Como forma de incentivo aos Produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do Projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.14** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara**, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de março de 2013.

**OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

